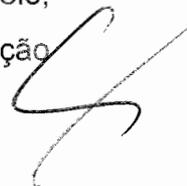
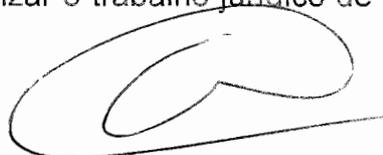


ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOPERATIVA CENTRAL, EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, CONVOCADA EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO DO LIQUIDANTE JUDICIAL, DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO E AUTORIZADA PELO JUÍZO DA LIQUIDAÇÃO JUDICIAL (QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO Nº Processo Nº 361.01.1999.012014-0/000000-000, nº de ordem 1.680/1999).

No dia vinte e dois de outubro de dois mil e oito às 14:00 hs (catorze horas), no Salão do Júri do Fórum da cidade e comarca de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 59, CEP 08780-912, com o ingresso dos credores e ou seus mandatários presentes no recinto, sob a presidência do liquidante judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, convocou-se um credor (ou seu representante) para fins de assumir a condição de secretário dos trabalhos, habilitando-se o Dr. Narciso Ferreira, com acolhimento por todos, passando-se a coletar as assinaturas em lista própria de presenças, bem como a proceder as anotações dos credores presentes, pessoalmente ou regularmente representados, em planilha computadorizada, verificando-se a presença de 35,92% de credores (por quantidade de crédito), de acordo com a planilha mostrada no ato. A seguir, sem impugnações, foi lido o edital convocatório de credores publicado do diário da justiça eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos dias nove e dez de outubro do corrente ano (páginas 381/382 e 243/244, respectivamente), bem como no JORNAL DA TARDE dos dias 14 e 15 transato, sendo objeto do ato assemblear as seguintes matérias: 01)- rateio provisório de parte dos recursos financeiros existentes em conta judicial da massa liquidanda aos credores por acidente do trabalho e trabalhistas, como integrantes de uma só classe para esse fim, indicando as garantias a ser mantidas aos eventuais direitos dos credores por pedidos de restituições, em andamento, com apontamentos de todas as possibilidades que venham a viabilizar o mencionado rateio provisório; 02)- formas



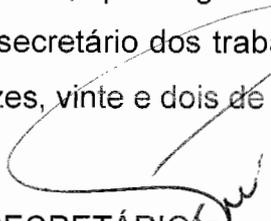
alternativas de realizações do ativo arrecadado (bens móveis e imóveis), inclusive pela possibilidade de adjudicações dos mesmos pelos credores por acidentes do trabalho e trabalhistas; 03)- autorizar o liquidante judicial a desistir de ações judiciais que objetivam a recuperação de créditos da massa, desde que demonstrada a impossibilidade de se encontrar bens para a garantia das execuções, mediante a prévia manifestação de um comitê formado por três credores indicados na própria assembléia e decisão judicial; 04)- autorizar o liquidante judicial a transacionar direitos de créditos, mediante a prévia manifestação de um comitê formado por três credores indicados na própria assembléia e decisão judicial; 05)- autorizar o liquidante judicial a postular a imediata designação de hastas públicas de bens avaliados, independentemente da prévia oitiva dos credores sobre os respectivos laudos de avaliações, sem prejuízo do direito dos mesmos apresentarem formal impugnação nos dez dias seguintes à publicação do edital de realização dos atos alienativos; 06)- autorizar o pagamento em uma única parcela e já no primeiro rateio provisório de credores por acidente do trabalho e trabalhistas e cujos créditos não ultrapassem a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atualizados até a data do pagamento, limitando o seu total a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que, em caso de se verificar a ultrapassagem desse montante, o valor anterior será automaticamente adequado; 07)- outros temas de interesse da administração da massa que forem levantados. Sequencialmente, o senhor liquidante expôs, sumariamente, o objeto da assembléia, destacando que o órgão de administração da massa, por si representado, entende que ante o grande número de credores trabalhistas que aguardam há quase vinte anos para o recebimento dos seus créditos e ante o entrave jurídico-processual decorrente dos pedidos de restituições em decorrência do adiantamento em contrato de câmbio que, em princípio, prejudica o imediato rateio dos valores existentes em conta judicial da massa (R\$ 114.107.996,23, em 30/09/2008), que os credores podem optar por soluções que viabilizem referido rateio, além da necessidade de se racionalizar o trabalho jurídico de administração

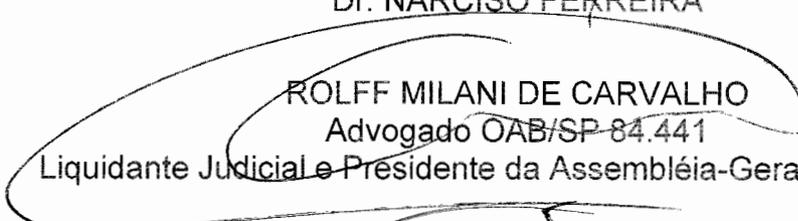


da massa, com o arquivamento de processos que move em face de devedores, há anos, sem que tenha logrado êxito no encontro de bens penhoráveis e também transacionar sobre valores a receber, ante as peculiaridades de cada caso a ser analisado por um comitê de credores, após relatório do liquidante, sendo que a manifestação do comitê dispensará a intimação e oitiva dos credores no processo de liquidação. Também foi exposto da necessidade de se agilizar os atos de alienações dos bens e uma das formas encontrada é após a avaliação, sem prévia intimação dos credores, designar-se datas para a tentativa da venda, publicando-se edital, fluindo da primeira inserção no Diário da Justiça Eletrônico o prazo de dez dias para as eventuais impugnações, que serão decididas pelo Juízo da Liquidação. Em seguida foi dada a palavra aos presentes, que formularam perguntas e debateram as matérias, abrindo-se a votação, sendo que, os itens debatidos tiveram as seguintes decisões da assembléia-geral de credores: ITEM 01)- rejeitado por unanimidade dos credores por restituições presentes e por 98,64% dos credores do terceiro grupo e aprovado por unanimidade dos credores trabalhistas e por acidente do trabalho, sem prejuízo de nova convocação oportuna, porquanto a matéria será submetida a elevada análise das Instituições Financeiras; ITEM 02)- rejeitado por unanimidade dos credores por restituições presentes e por 98,64% dos credores do terceiro grupo e aprovado por unanimidade dos credores trabalhistas e por acidente do trabalho; ITEM 03)- aprovado por unanimidade, elegendo-se os advogados, Dr. JOSE LUIZ BUCH (representando o Banco do Estado de São Paulo S/A), o Dr. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR (representante de credores trabalhistas) e o Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, representante do SINDBAST; ITEM 04)- aprovado por unanimidade, elegendo-se os advogados, Dr. JOSE LUIZ BUCH (representando o Banco do Estado de São Paulo S/A), o Dr. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR (representante de credores trabalhistas) e o Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, representante do SINDBAST; ITEM 05)- aprovado por



unanimidade; ITEM 06)- aprovado por unanimidade a distribuição imediata de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os credores trabalhistas e por acidente de trabalho já julgados, com créditos de pequenos valores, devendo ser apurado pelo liquidante todos aqueles que serão integralmente pagos até o limite do total de dinheiro disponibilizado, não sendo distribuição por rateio, mas sim para fins de quitação total, sem qualquer possibilidade de interpretação analógica ou extensiva, não valendo para qualquer outro precedente, tendo as Instituições Financeiras acordado por mera liberalidade; ITEM 07)- prejudicado, ficando deliberado que será objeto de decisão em outra assembléia. Encerrados os trabalhos com os agradecimentos do senhor Presidente da Assembléia a todos os credores presentes, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelo Presidente (Rolff Milani de Carvalho), pelo secretário dos trabalhos (Narciso Ferreira) e por três credores. Mogi das Cruzes, vinte e dois de outubro de dois e oito.

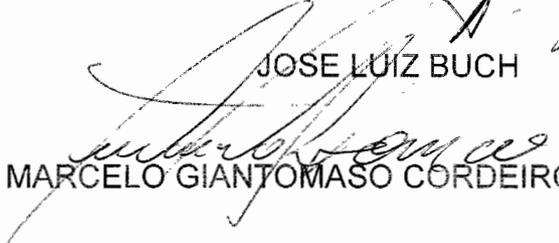

SECRETÁRIO
Dr. NARCISO FERREIRA


ROLFF MILANI DE CARVALHO
Advogado OAB/SP 84.441
Liquidante Judicial e Presidente da Assembléia-Geral de Credores


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SP-SINDBAST

Rep/p/ EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS


JOSE LUIZ BUCH


MARCELO GIANTOMASO CORDEIRO DE ARAÚJO